



NOTA INTRODUTÓRIA

O presente regulamento dá cumprimento ao Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei 137/2012, de 12 de julho e ao Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas N.º 2 de Abrantes.

Artigo 1.º

Objeto

Nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, declara-se aberto o processo para a eleição e designação dos membros do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas N.º 2 de Abrantes, previsto nos artigos 12.º e 14.º a 16.º do mesmo diploma e nos artigos 52.º, 54.º, 57.º e 58.º do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas N.º 2 de Abrantes .

Artigo 2.º

Composição do Conselho Geral

1 – O conselho geral será composto por representantes do pessoal docente e não docente, dos pais e encarregados de educação, dos alunos do ensino secundário (Cursos Científico-Humanísticos e Profissionais), do município e da comunidade local, nos termos do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

2 – O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas N.º 2 de Abrantes será composto por 21 membros, distribuídos da seguinte forma:

- a) **7** representantes do pessoal docente, de carreira, com vínculo contratual ao Ministério da Educação e Ciência;
- b) **2** representantes do pessoal não docente;
- c) **5** representantes dos pais e encarregados de educação;
- d) **1** representante dos alunos do ensino secundário;
- e) **3** representantes do município;
- f) **3** representantes da comunidade local, designadamente de instituições, organizações e atividades de caráter económico, social, cultural, artístico, desportivo e científico.

Artigo 3.º

Abertura do Processo e Publicitação

1 – O processo eleitoral para o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas N.º 2 de Abrantes considera-se aberto com a divulgação do presente Regulamento Eleitoral pela Presidente do Conselho Geral (Presidente do CG).

2 – Após a divulgação referida no número anterior, a Presidente do CG solicitará às associações de pais e encarregados de educação das escolas do Agrupamento que desencadeiem os procedimentos conducentes à eleição dos seus representantes, em assembleia geral, a convocar pela Presidente do CG.

3 - Os representantes dos pais e encarregados de educação a eleger na assembleia geral são propostos pelas respetivas organizações representativas e deverão incluir 5 membros efetivos e entre 3 e 5 suplentes.

4 – Após a divulgação referida em 1, a Presidente do CG solicitará à autarquia a designação dos seus representantes.

5 – A Presidente do CG desencadeará os restantes procedimentos para a divulgação do presente regulamento e publicitação do calendário constante em anexo ao presente regulamento.

6 – Os cadernos eleitorais serão divulgados nos locais definidos no calendário em anexo.

7 – Após análise das eventuais reclamações aos cadernos eleitorais, e eventuais atualizações, os cadernos serão encerrados.



8 – Em todo o processo eleitoral, a Presidente do CG será coadjuvada pelo Diretor.

Artigo 4.º

Listas de representantes

1 - Os representantes dos docentes, do pessoal não docente e dos alunos são eleitos pelos respetivos pares reunidos em colégios eleitorais separados, constituídos, respetivamente, pelo pessoal docente e pelo pessoal não docente em exercício efetivo de funções no agrupamento e pelo corpo de alunos constituído pelos alunos do ensino secundário.

2 - A organização dos processos eleitorais para a designação dos representantes de cada um dos corpos em separado – docente, não docente e discente - obedece às regras a seguir enunciadas.

3 - Os representantes candidatam-se constituídos em listas que devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no conselho geral, bem como dos candidatos a membros suplentes (que nunca devem exceder o número de candidatos efetivos, nem ser menos de metade destes).

4 - As listas devem ser constituídas:

a) No que se refere ao pessoal docente, representantes de todos os níveis e ciclos de ensino com vínculo contratual ao Ministério da Educação e Ciência e que exerçam funções no agrupamento, sendo 7 efetivos e entre 4 e 7 suplentes;

b) No que se refere ao pessoal não docente, representantes que exerçam funções no agrupamento, sendo 2 efetivos e 2 suplentes;

c) No que se refere aos alunos, 1 elemento efetivo e um elemento suplente, maiores de 16 anos e a frequentar o ensino secundário.

5 - As listas devem ser rubricadas por todos os candidatos que, dessa forma, confirmam a sua concordância com a lista candidata que integram.

6 - Os candidatos a membros efetivos e a membros suplentes devem integrar, apenas, uma das listas apresentadas.

7 – Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanhar todos os atos da eleição, sendo um efetivo e um suplente.

8 – As listas de candidatos a representantes devem indicar quais os candidatos efetivos e quais os suplentes, mencionar o nome completo, o n.º de Bilhete de Identidade (BI) ou Cartão de Cidadão (CC) de cada candidato (efetivo e suplente) e referir:

a) No caso dos representantes do pessoal docente, o/s nível/eis e ciclo/s de ensino que representam;

b) No caso dos alunos, o ano que frequentam e a data de nascimento.

9 – As listas de pessoal docente, pessoal não docente e alunos devem ser entregues nos serviços administrativos, a funcionar na escola sede, dirigido à Presidente do CG, que as rubricará imediatamente.

10 – As listas admitidas ao processo eleitoral serão identificadas, separadamente, de A a Z, de acordo com a data e a hora de entrega, e serão afixadas de acordo com o calendário em anexo ao presente regulamento.

Artigo 5.º

Votação

1 – O processo eleitoral para o conselho geral realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial.

2 – A votação decorrerá entre as 9:00 e as 17:00 horas, no caso dos alunos e entre as 10:00h e as 18:00h no caso do pessoal docente e não docente do dia fixado no calendário em anexo ao presente regulamento.

3 – As urnas poderão encerrar, antecipadamente, desde que tenham votado todos os elementos que constam dos cadernos eleitorais.

4 – Em nenhuma circunstância é permitido o voto por correspondência ou por delegação.

5 – A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.



6 - Os resultados da assembleia eleitoral serão transcritos em ata apropriada, a qual será assinada pelos membros da mesa e pelos representantes das listas concorrentes.

Artigo 6.º

Mesa da Assembleia Eleitoral

1 – A mesa de cada uma das três assembleias eleitorais será constituída por 3 elementos efetivos e 3 elementos suplentes pertencentes ao respetivo corpo a eleger (pessoal docente, pessoal não docente e alunos), sendo indicados pelo Diretor, após as reuniões realizadas para o efeito.

2 – Com base no referido no ponto 1, a mesa terá um presidente e dois secretários que assegurarão, obrigatoriamente, o seu funcionamento.

3 – As assembleias eleitorais funcionarão na escola sede.

Artigo 7.º

Competências da Mesa da Assembleia Eleitoral

Compete à mesa da assembleia eleitoral:

- a) Receber da Presidente do CG os cadernos eleitorais definitivos;
- b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
- c) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
- d) Lavrar as atas das suas reuniões e da assembleia eleitoral;
- e) Entregar à Presidente do CG, no prazo máximo de 24 horas após o encerramento das urnas, a ata respetiva, assinada pelos membros da mesa e pelos representantes das listas concorrentes e onde conste os resultados da assembleia eleitoral.

Artigo 8.º

Reclamações

Todas as contestações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, junto da Presidente do CG, no prazo de quarenta e oito horas após o final do processo.

Artigo 9.º

Divulgação dos Resultados

1 – Os resultados dos escrutínios são divulgados pela Presidente do CG através da afixação das respetivas atas, nos locais habituais em todas as escolas do Agrupamento, no prazo de 24 horas após a receção das atas das mesas eleitorais.

2 – As atas referidas no número anterior, acompanhadas por todos elementos que venham a ser solicitados, serão enviadas ao Diretor Geral da Administração Escolar no prazo de cinco dias úteis após a conclusão do processo eleitoral.

3 - Os resultados dos processos eleitorais para o Conselho Geral produzem efeito após a comunicação referida no ponto anterior.

Artigo 10.º

Repetição do Ato Eleitoral

No caso de não se apresentarem listas concorrentes, os membros do conselho geral continuam em funções até à realização de novos atos eleitorais, no mais curto período de tempo.

Artigo 11.º

Mandato

1 - O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.



2 - O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos tem a duração de dois anos escolares.

3 - Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.

4 - As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato.

Artigo 12.º

Omissões

Para a resolução de eventuais casos omissos no presente Regulamento Eleitoral para o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas N.º 2 de Abrantes, aplicar-se-á, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre especialmente referido no presente regulamento, no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, ou no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas N.º 2 de Abrantes.

Abrantes, 22 de outubro de 2018

A Presidente do Conselho Geral



(Ana Paula Pombinho Lopes Esteves Fernandes)